Fls. n.º 2
Proc. 82/89

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
206	01/03/89	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 28 de fevereiro de 1989.

Of. nº 228/89

Senhor Presidente,

Encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

O referido Projeto de Lei dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Esporte Amador do Município, que estará subordinado ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo e que tem como objetivo, como está inserido em seu artigo 1º, mobilizar a comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas as modalidades esportivas amadoras do Município, pois é nossa intenção oferecermos todo o apoio às agremiações e atletas amadores, para o desenvolvimento físico, principalmente das crianças e jovens, bem como para que tenhamos condições de formarmos equipes que representem, condignamente o nome de Mococa, de tantas tradições nos esportes.

Sem outro particular, reafirmamos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 01/03/89
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Redação
Finanças e Ed. Esporte e Cultura
S. Sessões 3/3/1989
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 82/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 09 DE 01 DE 3 DE 1989.

Dispõe sobre a criação de Fundo Pró-Esporte Amador do Município de Mococa.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, *Prefeito Municipal de Mococa*,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa, o Fundo Pró-Esporte Amador do Município, com o objetivo de mobilizar a Comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas as modalidades esportivas Amadoras do Município.

Art. 2º - O Fundo será dirigido pela Comissão Pró-Esporte Amador, através do seu presidente e tesoureiro, e pelo diretor do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo.

Art. 3º - São atribuições do Fundo:

I - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no que tange ao ' Esporte Amador do Município;

II - Levantar recursos humanos, materiais, ' financeiros, e outros mobilizáveis, da comunidade.

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para o Esporte Amador local.

V - Promover atribuições e atuar integradamente com atividades privadas voltadas ao Esporte Amador.

VI - Receber doações de terceiros e dar destinação própria nas atividades Esportivas Amadoras.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Esporte, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentária para gestão do Fundo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Parágrafo Único:- A conta Bancária do Fundo Pró--Esporte Amador do Município, será movimentada conjuntamente pelo presidente da Comissão e pelo diretor do Departamento de Esportes ' Recreação e Turismo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Esporte Amador do Município:

I - Contribuições e donativos de pessoas ' físicas ou jurídicas de direito público e privado.

II - Auxílios, subvenções ou contribuições.

III- Vinculações de receitas municipais cabíveis.

IV - Receitas oriundas de aplicações no mercado de capitais.

V - Carteirinhas de sócios de Conjunto Poli-Esportivos Municipais.

VI - Taxas de contribuições trimestrais dos Conjuntos Poli-Esportivos do Município.

VII- Arrecadações provenientes do Trenzinho da Alegria.

VIII- Arrecadações provenientes de uso do ' Trenzinho da Alegria em ocasiões de aniversários.

IX - Taxas cobradas de visitantes dos con-' juntos Poli-Esportivos do Município.

X - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 6º - Todos os recursos arrecadados deverão' ser contabilizados pelo próprio fundo, que emitirá mensalmente um balancete demonstrativo das receitas e das despesas do mês anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE FEVEREIRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. nº 5
Proc. 82/89

PROCESSO Nº.82/89 - PROJETO DE LEI Nº.09/89

Recebimento para estudo e parecer em 9/3/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 29/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
JAIR ROTHA
com prazo de 7 dias vencivel em 17.3.89
Sala das Comissões em
9/03/89
p.

Recebimento para estudo e parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 29/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de FINANÇAS

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
ITALO MAZICHO
com prazo de 7 dias vencivel em 17.3.89
Sala das Comissões em
09 / MARÇO / 89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 09/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 25/03/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATOR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Walter Senzi Ferro
com prazo de 7 dias vencivel em 17.3.89
Sala das Comissões em
09/03/89
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 31 de 03 de 1989.
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 14 de 04 de 1989
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. nº 6
Proc. 82/89

Gabinete da Presidência

ref.Of.080/89-CM.

Mococa, 13 de março de 1.989

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, para as devidas providências, o incluso pedido de informações formulado pelo Nobre Vereador Dr. Jair Carlos Pereira Rotta, relacionado ao projeto de Lei que tramitando nesta Casa, recebeu o nr.09/89.

Com os protestos de estima e consideração,

Dr. João Batista Rotta
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
D.D. Prefeito Municipal de
Mococa.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 7
Proc. 82 189

Of.C.J/R. Mococa, 10 de março de 1.989

Do Relator da Comissão de Justiça e Redação.

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto:- informação solicita do Sr. Prefeicom relação ao Projeto de Lei 09/89, dispondo sobre a criação de Fundo Pró-Esporte Amador.

Com base em disposições Regimentais para apreciação como Relator do Projeto de Lei 09/89, acima referenciado estou solici-' tando do Sr. Prefeito Municipal, as seguintes informações:

1- com referência ao artigo 2º do projeto, como será designada a Diretoria desse fundo?

2- com relação ao artigo 5º perguntamos:

a- inciso IV - "receitas oriundas de aplicações no mercado de capitais", perguntamos serão as receitas aplicadas do próprio ' fundo ou não?

b- com referência ao inciso X, perguntamos quais seriam essas outras receitas?

3- existe algo esquematizado para se aferir qual a modalidade de esporte a qual será alocado recursos maiores?

4- haveria a possibilidade de fazer essa citação por ordem decrescente?

Cordialmente,

Dr. Jair Carlos Pereira Rotta

Relator e Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO
Numero 345 | Data 28/3/89 | Rubrica

MOCOCA, 27 de março de 1989.

Fls. n.º 8
Proc. 82/89

Of. nº 343/89

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício 080/89-CM, de 13 de março de 1989, que nos encaminha pedido de informações do Senhor Vereador Relator da Comissão de Justiça e Redação, com relação ao Projeto de Lei nº 09/89, cumpre-nos informar o seguinte:

1 - A diretoria do Fundo será composta por membros da Comissão Pró-Esporte Amador, aliás, já nomeada por Decreto.

2 - a)- Eventualmente, dispondo de dinheiro em caixa e não tendo pronta aplicação. O inciso IV abre a possibilidade de, querendo, administrar esta receita de modo a não corroe-la pela inflação. Este procedimento é comum e usual. As receitas aplicadas serão as do próprio fundo.

b)- Outras receitas, no caso, podem ser elencadas às contribuições indiretas, tão comuns, e que não podem ser definidas como doações.

3 - Pretendemos alocar recursos para todas as modalidades esportivas, claro, preservando àquelas de maior interesse e que girar dentro das nossas possibilidades.

4 - Não temos condições de citar, no momento, esta ordem de interesse, sendo certo que preservaremos os existentes e necessários.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA - SP.

Junte-se ao Processo
28-03-89

Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 9
Proc. 82 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- **Projeto de Lei nº.09/89**
INTERESSADO:- **Prefeito Municipal de Mococa**
RELATOR:- **Vereador - Dr. Jair Carlos Pereira Rotta**
ASSUNTO:- **dispõe sobre a criação de Fundo Pró-Esporte Amador do Município de Mococa.**

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 **Março de 1.989**

Dr. Jair Carlos Pereira Rotta
Relator.

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 27 de março de 1989.

Fls. n.º 10
Proc. 82/1989

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- **Projeto de Lei nº.09/89**
INTERESSADO:-**Prefeito Municipal de Mococa**
RELATOR:- **Vereador - Italo Maziero**
ASSUNTO:- **dispõe sobre a criação de Fundo Pró-Esporte Amador do Município de Mococa.**

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 **Março de 1.989**

Italo Maziero
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 27 **Março de 1.989**

Ilto Francisco Coelho
Presidente

José Pompeo Corradi
Secretário.

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc. 82 89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASS. SOCIAL

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei nº.09/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier
ASSUNTO:- dispõe sobre a criação do Fundo Pró-Esporte Amador do Município de Mococa.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 27 Março de 1.989

Dr. Walter de Souza Xavier
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 27 Março de 1.989

Reinaldo Ferracin
Secretário

Neide Falarini
Membro,

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 82/89

Mococa, 18 de Abril de 1.989.

ref.Of.133/89-CM

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediênte abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 14 do corrente mês.

AUTOGRAFO Nº.10/89 - Projeto de lei nº.07/89
AUTOGRAFO Nº.11/89 - Projeto de lei nº.09/89
AUTOGRAFO Nº.12/89 - Projeto de lei nº.12/89
(Autoria do Vereador Reinaldo Ferracin)

Na oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 13
Proc. 89 189

AUTOGRAFO Nº. 11 DE 1.989

Projeto de lei nº.09/89

Dispõe sôbre a criação de Fundo Pró-Esporte Amador do Município de Mococa.

Art. 1º - Fica criado junto ao Departamento de Esportes, Recreação e Turismo da Prefeitura Municipal de Mococa, o Fundo Pró-Esporte Amador do Município, com o objetivo de mobilizar a Comunidade e arrecadar fundos destinados a aplicação em todas as modalidades esportivas Amadoras do Município.

Art. 2º - O Fundo será dirigido pela Comissão Pró-Esporte Amador, através do seu presidente e tesoureiro, e pelo diretor do Departamento de Esportes, Recreação e Turismo.

Art. 3º - São atribuições do Fundo:

I - Realizar levantamento das principais necessidades, prioridades e aspirações da comunidade no que tange ao Esporte Amador do Município;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros, e outros mobilizáveis, da comunidade.

III- Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados.

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para o Esporte Amador local.

V - Promover atribuições e atuar integradamente com atividades privadas voltadas ao Esporte Amador.

VI - Receber doações de terceiros e dar destinação própria nas atividades Esportivas Amadoras.

Art. 4º - Compete ao Diretor de Esporte, tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentária para gestão do Fundo.

AUTOGRAFO Nº. 11 DE 1.989

Parágrafo Único:- A conta Bancária do Fundo Pró--Esporte Amador do Município, será movimentada conjuntamente pelo presidente da Comissão e pelo diretor do Departamento de Esportes ' Recreação e Turismo.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Pró-Esporte Amador do Município:

I - Contribuições e donativos de pessoas ' físicas ou jurídicas de direito público e privado.

II - Auxílios, subvenções ou contribuições.

III- Vinculações de receitas municipais cabíveis.

IV - Receitas oriundas de aplicações no mercado de capitais.

V - Carteirinhas de sócios de Conjunto Poli-Esportivos Municipais.

VI - Taxas de contribuições trimestrais dos Conjuntos Poli-Esportivos do Município.

VII- Arrecadações provenientes do Trenzinho da Alegria.

VIII- Arrecadações provenientes de uso do ' Trenzinho da Alegria em ocasiões de aniversários.

IX - Taxas cobradas de visitantes dos con-' juntos Poli-Esportivos do Município.

X - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 6º - Todos os recursos arrecadados deverão' ser contabilizados pelo próprio fundo, que emitirá mensalmente um balancete demonstrativo das receitas e das despésas do mês anterior.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de Abril de 1.989

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretário.